

2014

# REGULAMENTO DE LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR



**FAITA**

**FACULDADE  
ITANHAÉM**

DESDE 1998

## REGULAMENTO DE LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Considerando pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS**.

Art. 1º - A **FAITA – Faculdade Itanhaém** em cumprimento ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, declara a inclusão da Disciplina de **LIBRAS** obrigatória aos currículos dos cursos de formação de Professores, bem como, disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior (bacharelado) e na educação profissional (tecnólogo), ministrados ou que advenham na IES.

Art. 2º - A disciplina de **LIBRAS** que trata este regulamento será divulgada e integrada à matriz curricular dos cursos, seguindo orientações de procedimento previstas na Portaria Normativa nº. 40, de 12 de Dezembro de 2007.

Art. 3º - Para os cursos de formação de professores ou de Fonoaudiologia a disciplina de **LIBRAS** será obrigatoriamente dimensionada na matriz curricular de cada curso, conforme entendimento da Coordenação, do Colegiado de Curso, da Legislação vigente, DCNs e devida aprovação do Ministério da Educação aos atos autorizativos, previstos no Decreto nº 5.773, de 09 de Maio de 2006.

Art. 4º - A disciplina de **LIBRAS** para os cursos superiores de bacharelado ou Tecnólogo deverá ser ofertada como optativa para todos os alunos regularmente matriculados no último semestre do curso, possuindo carga horária de 40/80 horas/aula, respeitará todos os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da **FAITA** no que se refere a calendário, frequência, regime disciplinar, avaliação e plano de aula. No que couber, o professor deverá cumprir as orientações metodológicas estabelecidas no regulamento específico de apoio aos portadores de necessidades especiais da **FAITA**, para sua devida operacionalidade.

Art. 5º - O critério de contratação do docente para ministrar o ensino de **LIBRAS**, exige formação específica em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: **LIBRAS** ou em Letras: **LIBRAS** /Língua Portuguesa como segunda língua e demais formalidade previstas no plano de carreira docente, priorizando as pessoas surdas.

Art. 6º - Caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em **LIBRAS** para o ensino dessa disciplina, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de **LIBRAS**, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em **LIBRAS**, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de **LIBRAS**, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em **LIBRAS**, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte *bilíngüe*: **LIBRAS** - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em **LIBRAS**, promovido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de **LIBRAS**.

Art. 7º - O professor de **LIBRAS** será incluído no quadro do magistério da **FAITA**, pelo pesquisador Institucional, junto ao sistema do MEC/INEP no prazo de cadastramento do corpo docente.

O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

Art. 8º - A instituição obriga-se a incluir o conteúdo de **LIBRAS** como objeto de ensino, pesquisa e extensão, nos projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores, no curso de Fonoaudióloga e no curso de Tradução e Interpretação de **LIBRAS** - Língua Portuguesa.

Art. 9º - O Plano de aula, conteúdo programático e bibliografia indicada para a disciplina de **LIBRAS**, deverão ser elaborados e apresentados, pelo professor contratado, no início do semestre letivo, seguindo as orientações, diretrizes e métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

Art. 10 - A **FAITA** manifesta seu apoio à formação de profissionais nos programas específicos para a criação de cursos de graduação e de pós-graduação para a formação de professores em **LIBRAS**.